

# Lei nº 173

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que o povo do Município de São José do Calçado, pelos seus legítimos representantes, promulgou a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio de 5.000,00 às capelas de Patrimônio do Paraíso, Patrimônio do Divino e Alegoria.

Art. 2º - Os recursos para satisfazer as exigências da presente Lei, advirão dos excessos de arrecadação.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 11 de Julho de 1960.

Oliver Regina de Mendonça  
Prefeito Municipal.